



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HOLAMBRA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019, NA SEDE DO CISMETRO.

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na sede do Cismet, localizado à Rua Amarilis, número cento e dezoito, bairro Jardim Holanda, no município de Holambra, Estado de São Paulo, presentes os membros, ao final assinados, da Comissão Organizadora de Revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra, designados através da Portaria número vinte e sete de dois mil e dezoito, alterada pela Portaria número cento e sessenta e um de dois mil e dezenove, foi aberta a reunião para retomada dos trabalhos de apresentação, discussão e votação das propostas de revisão do Lei do Plano Diretor do Município da Estância Turística de Holambra. Inicialmente, foi sugerido que seja incluído no Plano Diretor os artigos trinta e oito letra A e trinta e oito letra B para fazer constar a área de expansão urbana em que vai ser implantado o Boulevard Business e a área em que está implantada a empresa Incotec, respectivamente, nos mesmos termos dos artigos trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete e trinta e oito, o que foi aprovado por todos os presentes. Deste modo, será incluído na proposta o **artigo trinta e oito letra A** - *Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana do Boulevard Business do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO*; e o **artigo trinta e oito letra B** - *Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana da Incotec do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO*. Em seguida, adentrando no Capítulo II - Da Política de Meio Ambiente, foram discutidas questões sobre a necessidade de criação de barragens para contenção e controle de vazão das águas pluviais, tendo sido sugerida e aprovada a seguinte diretriz ao artigo quarenta e um, além daquelas já previstas: **inciso nono do artigo quarenta e um** - *Promover e incentivar o controle da vazão das águas pluviais*. Em seguida, Leandro recomendou que conste como diretriz também a priorização de ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul, tendo sido sugerido e aprovado, por unanimidade, a inclusão do **inciso dez do artigo quarenta e um** - *Promover ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul do Governo Estadual, priorizando a gestão ambiental do Município*. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi lido e aprovado o texto sugerido para o **artigo quarenta e seis** com o seguinte teor - *O Município através de seus órgãos do sistema de habitação poderá implementar diretamente, nas áreas destinadas aos empreendimentos de interesse social, projetos de habitação populares desde que se enquadrem nos parâmetros definidos no Plano Diretor*; **parágrafo primeiro** - *A implantação de novos empreendimentos populares, em área não previstas nos trechos destinados aos interesses sociais ou ainda fora dos limites de zona urbana ou de expansão urbana deverá obedecer aos estudos*



previstos na Lei 10.257/2001, em seus artigos 42 e 42 B; **parágrafo segundo** - A implantação de empreendimentos populares em áreas previstas nesse plano diretor de interesse social, que seja efetivados através de fomento estadual ou federal pela via de companhias públicas de habitação ou de programas específicos de habitação popular, poderão ser realizados dentro dos moldes estabelecidos em cada programa específico; **parágrafo terceiro** - Para todas as hipóteses previstas no parágrafo 1º, será necessária a realização de audiência pública, concedendo-se ampla participação para sugestões no projeto a ser implementado. Em seguida, passou-se à análise e debates do Capítulo IV - Política de Sistema Viário e Transportes pelos membros presentes. Como a matéria tratada neste capítulo está incluída na questão de mobilidade urbana, foi sugerido e aprovado, por unanimidade, que o capítulo quatro passe a ser designado **CAPÍTULO IV - POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL**, e que o texto sugerido pelo Poder Executivo no artigo sessenta e dois letra A passe a ser o artigo quarenta e nove e o disposto no artigo quarenta e nove no atual Plano Diretor passe a ser o artigo quarenta e nove letra A, de modo que assim deverá estabelecer o artigo **quarenta e nove** - São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana aquelas previstas no plano de Mobilidade e Acessibilidade, que faz parte integrante desse Plano e atenderá ao seguinte: **inciso primeiro** - utilização dos padrões e normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional, bem como dos princípios do Desenho Universal, como parâmetros fundamentais para o planejamento, implementação e fiscalização de projetos municipais nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura; **inciso segundo** - adequação dos espaços, serviços, equipamentos e mobiliários urbanos públicos já existentes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, a legislação federal vigente sobre acessibilidade e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 9050; **inciso terceiro** - desenvolvimento de projeto para implementação de rotas alternativas acessíveis em regiões de grande circulação, como pólos geradores de tráfego; **inciso quarto** - integração entre as políticas públicas de transporte, trânsito, desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, urbanismo, planejamento, gestão do uso do solo e meio ambiente; **inciso quinto** - estímulo à atuação da sociedade civil organizada para o endereçamento das demandas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo sua participação no processo de revisão, adequação e fiscalização do espaço público; e, **inciso sexto** - estímulo ao desenvolvimento tecnológico para obtenção de novas soluções em termos de acessibilidade e usabilidade do espaço público urbano, fomentando a consonância com os princípios do Desenho Universal; **parágrafo primeiro** - A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:; **inciso primeiro** - a priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação; **inciso segundo** - a articulação e



planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos; e, **inciso terceiro** - deve prevalecer o princípio da igualdade no ônus e benefícios das propriedades lindeiras às vias a serem implantadas. Para tal, deve-se adotar como referência o ponto central da via para a reservação da faixa de domínio da mesma de forma igualitária para cada lado, e assim, garantir isonomia dos impactos e benefícios; **parágrafo segundo** - São princípios da Mobilidade Urbana: **inciso primeiro** - acessibilidade urbana como um direito universal; **inciso segundo** - garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano e rural; **inciso terceiro** - desenvolvimento sustentável do município; **inciso quarto** - eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano e rural; **inciso quinto** - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da Política de Mobilidade Urbana; **inciso sexto** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano; **inciso sétimo** - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; **inciso oitavo** - garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante sobre o individual, os modos não motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre; **inciso nono** - garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão; **inciso dez** - implantar a Gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário; **inciso onze** - a Gestão de Mobilidade deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Particularizados e Cenários Urbanos e Territoriais; **inciso doze** - contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes; **inciso treze** - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo; e, **inciso catorze** - proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora. **Artigo quarenta e nove letra A** - A política municipal do sistema viário e transporte (MAPAS) observará as seguintes diretrizes:; fica incluído ao artigo quarenta e nove letra A: **inciso quinto** - estabelecer faixa de domínio a partir do eixo do sistema viário pré-definido no plano de mobilidade; **inciso sexto** - possibilitar a implantação de infraestrutura urbana para deslocamento de pedestres segura e confortável; **inciso sétimo** - promover a implantação de sistema cicloviário para uso cotidiano e turístico; **sétimo oitavo** - possibilitar implantação de dispositivo de acesso ao transporte público gratuito e melhoria de sua rede; **inciso nono** - possibilitar a implantação de projetos de melhoria da circulação dos transportes individuais e de cargas, incluindo dispositivos de acesso às propriedades rurais e rotas de fuga para períodos de eventos turísticos; **inciso dez** - promover o desenvolvimento econômico das margens da Rodovia Prefeito Aziz Lian (SP 107) e da Avenida Rota dos Imigrantes; **inciso onze** - promover recomposição paisagística (arborização urbana) a partir dos eixos de deslocamento; **inciso doze** - promover a implantação



de mecanismos de contenção de águas pluviais; **inciso treze** - prever reserva territorial para possível implantação de acesso ferroviário turístico, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas PDUI/RMC. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi sugerido e aprovado por unanimidade pelos presentes nova nomenclatura ao Capítulo V, que passa a ser designado **CAPÍTULO V - DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO URBANO E RURAL**; o artigo **cinquenta e um** passa a ter o seguinte teor - As diretrizes da política da infraestrutura de saneamento e drenagem são aquelas previstas no Plano Diretor de Saneamento Urbano e no Plano de Saneamento Rural do Município, que faz parte integrante dessa Lei, ficando revogados todos os seus incisos. Tomando a palavra, Francisco sugere que seja alterado o título do Capítulo VI, excluindo-se a expressão "Dos Serviços Públicos e Políticas Sociais". Mediante leitura do artigo cinquenta e três do Plano Diretor vigente, verificou-se que o capítulo está, de fato, voltado para a área de saúde, de modo que a sugestão foi aprovada por todos os presentes, passando o capítulo a ser designado **CAPÍTULO VI - DA SAÚDE**. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, Yessica passou à leitura dos dispositivos a serem incluídos no artigo cinquenta e cinco, os quais foram aprovados por unanimidade, de modo que o **artigo cinquenta e cinco** passará a conter o seguinte teor: **inciso sétimo** - Articulação das políticas públicas de cultura ao conjunto das articulações de desenvolvimento municipal, com a identificação da dimensão cultural em todas as políticas públicas de governo, principalmente às de meio ambiente, educação, saúde, esporte e lazer, geração de emprego e renda, e ao planejamento urbano; **inciso oitavo** - Valorização e promoção da diversidade cultural do município, inclusive o seu patrimônio cultural; **inciso nono** - Desenvolvimento da cultura em todos os seus campos, valorizando e estimulando a identidade e a produção cultural locais; **inciso dez** - Realização de ações culturais descentralizadas, nas diversas regiões do município, assegurando o acesso democrático, especialmente pela população de baixa renda; **inciso onze** - Democratização, garantia e ampliação do financiamento público da produção cultural e do seu acesso; **inciso doze** - Fortalecimento do sistema de financiamento diversificado, através de fundos e de leis de incentivo existentes, especialmente a Lei Municipal de Incentivo à Cultura; **inciso treze** - Sensibilização de empresas para o investimento em cultura, através de estímulos fiscais ou outros mecanismos previstos por lei; **inciso quatorze** - Promoção do conhecimento, da inovação, da pesquisa, da divulgação e da valorização das atividades culturais no município; **inciso quinze** - Atualização do inventário da produção cultural e do patrimônio material e imaterial do município; **inciso dezesseis** - Mapeamento, através de ferramentas de georreferenciamento, dos espaços culturais, formais e informais, com atualização anual a ser realizada pelos técnicos do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; **inciso dezessete** - Implantação completa do Arquivo Público Municipal e a ampliação e modernização da Biblioteca Pública Municipal; **inciso dezoito** - Garantia da institucionalização da cultura; **inciso dezenove** - Garantia do



acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de cultura; **inciso vinte** - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de cultura, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; **inciso vinte e um** - Revitalização, modernização e ampliação do conjunto de equipamentos culturais do município; **inciso vinte e dois** - Adequação dos equipamentos e espaços culturais de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seguida, os membros presentes sugeriram que o Capítulo Doze - Do Turismo seja incluído, na íntegra com as alterações sugeridas, logo após o Capítulo Sete - Da Cultura, transmutando o artigo sessenta e dois do Plano Diretor vigente em artigo cinquenta e seis, renumerando os artigos seguintes, e que o texto sugerido para o artigo cinquenta e seis passe a ser o parágrafo único do artigo cinquenta e cinco. Após, debates, as sugestões foram aprovadas por todos os presentes, de modo que ao **artigo cinquenta e cinco** fica acrescentado o **parágrafo único**, com o seguinte teor: *Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 55. Na sequência, fica criado o **CAPÍTULO VIII - DO TURISMO**, composto pelo **artigo cinquenta e seis** - A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes: **inciso primeiro** - Apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; **inciso segundo** - Verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados; **inciso terceiro** - Promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais; **inciso quarto** - implementação dos convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio turístico; **inciso quinto** - Busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União; **inciso sexto** - Estímulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo; **inciso sétimo** - Estímulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas para preparo de mão de obra especializada; **inciso oitavo** - Incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas quanto privadas devido a ser um potencial turístico; **inciso nono** - Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico; **inciso dez** - Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada; **inciso onze** - Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido numa comunicada voltada ao turismo; **inciso doze** - implementar o turismo como disciplina obrigatória na grade curricular do ensino municipal; **inciso treze** - Garantia da institucionalização do turismo; **inciso catorze** - Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de turismo; **inciso quinze** - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão*



democrática e à participação social no âmbito da política municipal de turismo, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; **inciso dezesseis** - Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo, bem como com a iniciativa privada e organizações não governamentais, buscando a ampliação e otimização de resultados, especialmente no que se refere às diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo; **inciso dezessete** - Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber; **inciso dezoito** - Adequação dos equipamentos e espaços turísticos de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida; **inciso dezenove** - Desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e do turismo no município; **inciso vinte** - Promoção de ações que visem à valorização dos produtos turísticos locais e de seus produtores; **inciso vinte e um** - Desenvolvimento de programas e ações voltados para a integração dos artesões, grupos culturais e folclóricos ao circuito turístico do município; **inciso vinte e dois** - Estímulo à geração de emprego por meio de qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra relacionada ao setor turístico, por ser a atividade turística importante fator de desenvolvimento sustentável e de conservação e valorização do patrimônio cultural e natural; **inciso vinte e três** - Elaboração de Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável em articulação com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas, com vistas ao fomento do turismo regional como importante vetor de desenvolvimento; **inciso vinte e quatro** - Atuação em conjunto com entidades acadêmicas, públicas e privadas, em projetos que proporcionem apoio às iniciativas inovadoras, e capacitação de empreendedores do setor turístico; **inciso vinte e cinco** - Aproveitamento do potencial turístico das cachoeiras e dos cursos d'água do município, com a integração e exploração das potencialidades do turismo rural, ecológico e de aventura, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental; **inciso vinte e seis** - Implementação de projetos de execução e requalificação da infraestrutura turística; **inciso vinte e sete** - Implantação de sinalização para orientar os turistas, em especial nas estradas municipais e vias rurais; **inciso vinte e oito** - Realização de estudos e projetos para implementar parques lineares, com a instalação de equipamentos voltados à prática de esporte, eventos de cultura e lazer, como forma de integrar a população e como forma de aumentar a permanência do turista na cidade. **Parágrafo único** - Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 62. O Capítulo Oitavo - Da Educação passa a ser designado **CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO**. Em seguida, foram lidos e aprovados os



dispositivos a serem incluídos ao **artigo cinquenta e oito**, quais sejam: **inciso onze** - Garantia do acesso universal à educação; **inciso doze** - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de educação, notadamente através do Conselho Municipal de Educação, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; **inciso treze** - Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo no que tange à política de educação, buscando a ampliação e otimização de resultados; **inciso catorze** - Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber; **inciso quinze** - Articulação das políticas públicas educacionais ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de meio ambiente, cultura, esporte e lazer, e geração de emprego e renda; **inciso dezesseis** - Busca sistemática da melhoria dos índices educacionais do município e da qualidade do ensino público, mediante políticas de avaliação; **inciso dezessete** - Incentivo à descentralização de programas e ações que compõem as políticas públicas de educação, de modo a garantir o acesso à educação básica e assegurar a permanência do aluno na escola; **inciso dezoito** - Expansão do atendimento da educação básica pública regular e da educação especial, tanto no que tange ao incremento no número de matrícula com vistas à universalização do ensino, quanto no fomento à educação em tempo integral; **inciso dezenove** - Desenvolvimento de ação continuada entre Estado e Município para melhoria da qualidade do Ensino Médio, através de programa específico de ampliação da oferta de vagas e da qualidade do Ensino Médio, abrangendo, também, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos -EJA; **inciso vinte** - Ampliação da cobertura da educação infantil, em especial na faixa etária de 0 a 3 anos; **inciso vinte e um** - Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes noturnos voltados para jovens e adultos; **inciso vinte e dois** - Articulação de ações que visem à expansão da educação técnica, profissionalizante e superior no município, tanto no nível da graduação quanto da pós-graduação; **inciso vinte e três** - Estruturação das escolas municipais com vistas a garantir acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida; **inciso vinte e quatro** - Ampliação da rede física e adequação das unidades escolares existentes, assegurando vagas nas regiões mais vulneráveis; **inciso vinte e cinco** - Realização de estudos para construção, reforma e ampliação da rede física em conformidade com os padrões da legislação específica, para atendimento às regiões mais vulneráveis; **inciso vinte e seis** - Planejamento e implantação de ações, em escolas municipais, visando a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos da administração pública, com vistas à integração social, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade social; **Parágrafo único** - Caberá ao Departamento



Municipal de Educação e demais departamentos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 58 desta Lei. Mediante sugestão de Francisco e aprovação dos demais membros presentes, foi incluído também ao **artigo cinquenta e oito**, o **inciso vinte e sete** - Promover a formação do caráter através dos valores humanos na Educação Infantil. Em seguida, o Capítulo Nono - Do Esporte, foi renumerado, passando a ser designado **CAPÍTULO X - DO ESPORTE**. Lidos os dispositivos a serem acrescentados ao **artigo cinquenta e nove**, após, debates, foram aprovados por unanimidade com o seguinte teor: **inciso oitavo** - Integração das ações vinculadas à política municipal de esporte com as esferas estadual e federal; **inciso nono** - Estruturação da política municipal de esporte a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo; **inciso dez** - Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de esporte; **inciso onze** - Implementação de programa de avaliação da política municipal de esporte; **inciso doze** - Integração das políticas municipais de esporte às políticas municipais de educação, saúde, cultura e turismo; **inciso treze** - Ampliação do acesso da comunidade à prática de atividade física, a fim de melhorar a qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural; **inciso catorze** - Distribuição espacial de serviços e equipamentos de esporte, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos esportivos multifuncionais para atender as mais diversas modalidades de esporte; **inciso quinze** - Descentralização dos programas e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esporte; **inciso dezesseis** - Realização de ações que visem proporcionar à comunidade a oportunidade de participar de campeonatos e competições em níveis avançados e profissionais; **inciso dezessete** - Articulação de ações que viabilizem a realização de competições regionais, estaduais e nacionais das diversas categorias e modalidades esportivas em Holambra; **inciso dezoito** - Realização de estudos de viabilidade para construção de equipamentos de esporte especializado; **inciso dezenove** - Ampliação das ações de manutenção dos campos de várzea e dos equipamentos de lazer da zona rural; **inciso vinte** - Realização de estudos para identificar os equipamentos esportivos a serem implantados no Município, como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes; **Parágrafo único** - Caberá ao Departamento Municipal de Esporte e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 59 desta Lei. Mediante sugestão de Gilberto e Miguel e aprovação dos demais membros presentes, foi incluído também ao **artigo cinquenta e nove**, com texto sugerido por Ariel, o **inciso vinte e um** - Promover a integração e interação cultural e desportiva de colônias holandesas através do incentivo à realização de competições entre as cidades de mesma origem imigratória. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, o Capítulo Dez - Da Segurança, passa a ser designado **CAPÍTULO XI - DA SEGURANÇA PÚBLICA E**

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DEFESA CIVIL, e após lidos e debatidos as sugestões a serem acrescentadas ao **artigo sessenta**, foram aprovados os seguintes dispositivos: **inciso sexto** - Integração e a atuação coordenada das ações vinculadas à política municipal de segurança pública com as esferas estadual e federal, observada a determinação da Constituição Federal de 1988 no que tange à competência sobre o tema; **inciso sétimo** - Estruturação da política municipal de segurança pública a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo; **inciso oitavo** - Integração das políticas municipais de segurança pública às políticas municipais dos demais setores que integram a dimensão socioeconômica; **inciso nono** - Realização de parceria com os governos estadual e federal para a alocação de recursos materiais e humanos destinados à segurança pública municipal; **inciso dez** - Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de segurança pública; **inciso onze** - Implementação de programa de avaliação da política municipal de segurança pública; **inciso doze** - Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Civis Voluntários e com os órgãos que compõem o sistema de defesa social e a sociedade civil organizada, a fim de reduzir os índices de violência e criminalidade e promover ações preventivas e de combate a incêndios e outros desastres; **inciso treze** - Fomento e apoio à realização de estudos e pesquisas, em matéria de violência e criminalidade que possibilitem a otimização da atuação integrada com as polícias Militar e Civil, na zona rural; **Parágrafo único** - Caberá ao Departamento Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 60. Em seguida, foi aprovado, por unanimidade, o **artigo sessenta letra A**, com o seguinte teor: O Sistema Municipal de Defesa Civil observará as seguintes diretrizes: **inciso primeiro** - Implementar resposta às emergências e desastres naturais, recomendando e padronizando a adesão dos diversos órgãos os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos; **inciso segundo** - Implementar ações para criação e manutenção das condições necessárias para eficiência e efetividade do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município; **inciso terceiro** - promover estudos e mapeamentos frequentes para identificação de cenários de risco, caracterizados como hipóteses de desastres. Em seguida, o Capítulo Onze - Do Bem Estar Social, com a renumeração, passa a ser designado **CAPÍTULO XII - DO BEM ESTAR SOCIAL**. Lidos, discutidos e aprovados, serão incluídos ao **artigo sessenta e um** os seguintes dispositivos: **inciso sexto** - Assegurar que a Política de Assistência Social seja desenvolvida sob as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo o acesso a quem dela precisar; **inciso sétimo** - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de assistência social, notadamente através do

9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Conselho Municipal e da realização de conferências e fóruns ampliados de assistência social, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; **inciso oitavo** - Incentivo à participação social na gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, através da manutenção de serviços e da capacitação de trabalhadores, das Organizações da Sociedade Civil, da Rede Socioassistencial e dos conselheiros municipais; **inciso nono** - Manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, contemplando o estabelecimento de diretrizes e ações, observados os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber, bem como as diretrizes da Conferência de Assistência Social; **inciso dez** - Fortalecimento da Intersetorialidade como condição imprescindível e estratégica de gestão, por meio de fóruns, reuniões conjuntas com outros conselhos municipais e articulação das políticas públicas de assistência social ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de educação, saúde, de esporte, segurança pública e habitação; **inciso onze** - Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de assistência social, favorecendo a descentralização da rede de atendimento, de modo a cobrir todo o território municipal; **inciso doze** - Garantia do acesso às políticas públicas municipais que visam a redução das desigualdades raciais; **inciso treze** - Ampliar e fortalecer serviços e programas de inclusão social nas zonas urbana e rural, com articulação intersetorial, ações continuadas e ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social; **inciso catorze** - Desenvolvimento de ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas; **inciso quinze** - Desenvolvimento de programas integrados no que tange às políticas públicas de assistência social, cultura, turismo, esporte, habitação e transporte, dentre outros, com vistas a incorporar o segmento da terceira idade, garantindo o respeito, a dignidade e o atendimento às especificidades do idoso; **inciso dezesseis** - Fortalecer ações de divulgação e orientação para acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais, visando possibilitar a inserção de mais famílias ao Programa de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família; **inciso dezessete** - Ampliação da Proteção Social Básica, por meio da implantação de mais Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou de equipes volantes nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social; **inciso dezoito** - Fortalecimento e fomento às ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil do município, mantendo, capacitando e celebrando parcerias para finalidades de interesse público; **inciso dezenove** - Ampliação dos programas e ações que objetivam o desenvolvimento das potencialidades dos deficientes físicos e mentais, favorecendo sua inserção na vida social e econômica do município, através da implementação de serviços de proteção especial de média e alta complexidade; **inciso vinte** - Descentralização



dos programas, ações e equipamentos relacionados às políticas públicas de assistência social, de modo a garantir o acesso e atendimento da população, priorizando locais de maior vulnerabilidade nas áreas rurais; **inciso vinte e um** - Criação e implantação da política municipal antidrogas, buscando a realização de ações conjuntas com o setor de segurança pública municipal para conscientização da população em geral; **inciso vinte e dois** - Desenvolvimento de ações articuladas com o setor de segurança pública, voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de modo a viabilizar a integração e o desenvolvimento social e, assim, evitar a possibilidade de envolvimento dos jovens em situação de criminalidade; **Parágrafo único** - Caberá ao Departamento Municipal de Promoção Social e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 61. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foram lidas e aprovadas as seguintes alterações ao **artigo setenta e três**: Todas as políticas tratadas no presente plano observarão as regras estabelecidas nas seguintes legislações especiais e outras supervenientes: **inciso primeiro** - Lei de Parcelamento do Solo - Lei Complementar nº 098/2000; **inciso segundo** - Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 105/2000; **inciso terceiro** - Código de Obras - Lei Complementar nº 120/2001; **inciso quarto** - Código de Meio Ambiente - Lei Complementar nº 170/2005; **inciso quinto** - Código de Posturas - Lei Complementar nº 049/1995; **inciso sexto** - Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Lei nº 731/2011; **inciso sétimo** - Plano Municipal de Saneamento Básico - Lei nº 817/2013; **inciso oitavo** - Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos - Lei nº 949/2019; **inciso nono** - Plano Municipal de Educação - Lei nº 862/2015; **inciso dez** - Plano Diretor de Turismo - Lei nº 929/2018; **inciso onze** - Política Municipal de Recursos Hídricos - Lei nº 547/2005; **inciso doze** - Plano de Contingência da Defesa Civil - Lei nº 947/2019; **Parágrafo Único** - Enquanto não forem publicadas as leis previstas neste Plano Diretor, continuarão em vigência as leis que tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor. Em seguida, Yessica leu o texto sugerido para o **artigo setenta e quatro** - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste Plano Diretor, projeto de lei de revisão de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Código de Obras, passando o atual texto do artigo setenta e quatro para o artigo setenta e cinco. Após os membros presentes debaterem sobre a necessidade de efetivar a fiscalização no Município, Ariel sugeriu a inclusão do seguinte texto no **artigo setenta e seis**, o qual foi aprovado por unanimidade, - A fiscalização e acompanhamento do presente Plano Diretor deverá ser feita de maneira regular e permanente pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil; **Parágrafo único** - O disposto no caput do artigo setenta e seis, sobretudo no que diz respeito à participação popular e gestão colaborativa, deverá ser incentivado através de



mecanismos, convênios específicos e outros para acolhimento e apreciação das contribuições da Sociedade Civil, fomentando a fiscalização e ampliando o controle social. Por fim, foi aprovada a inclusão do **artigo setenta e sete** ao Plano Diretor com o seguinte teor: - *Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.* Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica passou a apresentar os mapas que integram o Plano Diretor. Primeiro, apresentou o MAPA DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES proposto, esclarecendo que o Mapa foi fornecido pela empresa G.C.A. e contém todos os contornos de todas as áreas a serem incluídas (APPs, APAs, Áreas Tendentes a Desaparecer), respeitadas todas as nascentes, rios e outros cursos de água, tentando ao máximo, conforme sugestão da empresa G.C.A, conectar todas as áreas verdes do Município a fim de permitir o fluxo da fauna. Expostos os motivos de seu conteúdo, o Mapa **foi aprovado por unanimidade o MAPA DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES**. Em seguida, partindo para a questão do urbanismo, Yessica apresentou o MAPA DE PERÍMETRO URBANO E EXPANSÃO URBANA proposto, esclarecendo que a empresa G.C.A. havia sugerido transformar todo o perímetro do Município em área urbana, o que não iria funcionar no Município de Holambra porque não é viável, mas há necessidade de incluir de novas áreas ao perímetro urbano, apesar dos vazios que ainda existem na atual perímetro urbana. Esclareceu que a ocupação destes vazios urbanos será priorizada através dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, como o parcelamento do solo, uso do solo, edificação compulsória, IPTU progressivo e outros. Tomando a palavra, o senhor Pedro questionou se já foi calculada a porcentagem do que hoje é área urbana de qual será este percentual com as novas áreas de expansão urbana propostas. Yessica esclareceu que ainda não conseguiu calcular isso porque estava esperando receber da empresa G.C.A. este Mapa em AUTOCAD, que é programa usado na Prefeitura, e a empresa demorou para encaminhar o arquivo final, e que teve que trabalhar com o arquivo que tinha, que não é georreferenciado, então ainda não conseguiu calcular esta área. Dando prosseguimento, Yessica ressaltou que existem algumas áreas no Município que precisam ser regularizadas com urgência, que são as áreas em que a Prefeitura propõe fazer REURB em áreas situadas no bairro Palmeirinha já consolidadas com características urbanas. A doutora Flavia apontou que não consta do Mapa a área mais populosa do Palmeirinha, no entorno da Escola do Palmeiras, e que deve ser colocado na área de expansão urbana e sugere que seja feita REURB nesta área, que é uma das formas de regularizar áreas ocupadas de forma irregular com características urbanas já consolidadas de fato. O senhor Petrus questiona qual a estimativa populacional, quantos munícipes cabem, nas áreas de expansão urbana sugeridas pela Prefeitura. Yessica esclareceu que não há uma projeção porque depende muito do parcelamento do solo, de uso do solo. O senhor Petrus questiona também quantas pessoas ainda cabem nas áreas de vazio urbano existentes hoje, na atual zona urbana. Yessica esclareceu que não tem idéia e o senhor Petrus diz que



calcula entre dez e quinze mil pessoas. Yessica lembrou que essa questão já foi discutida em outras reuniões do Plano Diretor com a empresa e não tem como se prever quantas pessoas vão morar no Município de Holambra. O senhor Petrus afirma que tempos que prever, temos que ter uma idéia do que queremos. Yessica esclarece que o que queremos é expandir de forma ordenada, organizada, de forma correta, e não impedir a expansão porque senão haverá ocupações irregulares sobre as quais não temos controle. O senhor Petrus diz que primeiro temos que obrigar a ocupação de todos os vazios urbanos e depois calcular quantas pessoas cabem nestes vazios e aponta que a área de expansão urbana sugerida vai muito além do que esperado para o aumento da população nos próximos anos. Yessica lembrou que a tendência do Município de Holambra é crescer exponencialmente e é o município que mais cresce na RMC. Ricardo destaca que a expansão urbana sugerida atenderá a demanda do Município para os próximos dez anos, prevendo a expansão de forma ordenada. Além disso, Ricardo esclareceu que são áreas localizadas às margens de vias já existentes e que não estão sendo utilizadas. Após debates, o Mapa de Perímetro Urbano e Expansão Urbana sugerido pela Prefeitura foi colocado em votação e foi aprovado pela maioria dos presentes, sendo onze votos favoráveis e um voto contrário. Retomando a palavra, Yessica esclareceu que a Prefeitura está sugerindo a área de ampliação de quinhentos metros do eixo da Rodovia SP cento e sete, em razão do interesse predominantemente de desenvolvimento econômico, com a intenção de estimular o desenvolvimento da economia com o aproveitamento do escoamento da produção e aproveitando todas as potencialidades que a Rodovia oferece para o Município. Yessica esclareceu, ainda, que é possível edificar residências nesta área, pois, trata-se de área mista, embora com interesse predominante voltado ao desenvolvimento econômico. Yessica indica também, no Mapa, a área de expansão urbana onde já estão instaladas indústrias, a qual é definida como área de interesse predominantemente industrial e esclarece que é possível também edificar residências nesta área embora seja predominantemente industrial. Yessica esclarece que é possível também construir uma indústria em área de interesse predominantemente residencial desde que o EIV permita, demonstrando que não é um incômodo para a vizinhança, que tenha uma contrapartida além de outros pontos que serão definidos em lei própria, e, caso seja próximo de sistema de áreas verdes, o EIA RIMA, para ver se tem alguma impacto ambiental. Em seguida, Yessica indica as áreas que foram demarcadas como zona mista de interesse predominantemente turístico a região da Expoflora, do Moinho, do Centro de Convenções, a Alameda Maurício de Nassau, a Rota dos Imigrantes e a Dória Vasconcelos. Como zona mista de interesse histórico e cultural foram demarcadas as áreas do Paço Municipal, da Igreja Matriz e do cemitério, assim como a área dos chalés e da Nossa Prainha. O Centro foi demarcado como zona de interesse predominantemente de comércio e serviços e as áreas no entorno como zona de interesse predominantemente residencial. Como zona de interesse social, foram



demarcadas na proposta a área do Fogaça e uma área na nova expansão porque é obrigatório, de acordo com o Estatuto das Cidades, demarcar zonas de interesse social - ZEIS. A doutora Flavia, tomando a palavra, esclarece que todas as áreas sugeridas para expansão urbana terão que passar pelos estudos do artigo quarenta e dois do Estatuto das Cidades, para ver se realmente é viável a expansão urbana do modo que está sendo sugerido. O senhor Petrus, tomando a palavra, sugere que sejam previstas medidas para evitar a segregação urbana com a previsão de que cada loteador destine um percentual de lotes ou casas para ZEIS dentro do próprio loteamento. Ricardo esclarece que este assunto deve constar de lei específica. Yessica esclarece que, neste caso, não se tratam de ZEIS, e sim lotes destinados à população de baixa renda, e as ZEIS se caracterizam por zonas inteiras de interesse especificamente social. Tomando a palavra, Francisco esclarece que o CMDU já expressou a necessidade de se pensar em uma outra forma dos cidadãos de baixa renda construírem suas casas, principalmente porque a idéia de destinar casas prontas para essa população de baixa renda não funciona, e que o melhor é que sejam disponibilizados terrenos. Yessica esclarece que o fato de estar-se sugerindo a redução do tamanho dos lotes nesta revisão do Plano Diretor já é uma forma de tornar mais acessível a moradia para a população de baixa renda. Dando prosseguimento, Yessica apresentou o MAPA DE OUTORGA ONEROSA e o MAPA DE PREEMPÇÃO, esclarecendo que em relação a este último foi demarcada a área do antigo Veilling, o terreno na Avenida das Dálias, a área do insumos/cooperativa e toda a faixa de terra abaixo do Jangal, que é da cooperativa. Em seguida, Yessica apresentou o MAPA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, esclarecendo que foi demarcada todo o Município, na área urbana. Tomando a palavra, Antônio Hulshof questionou se este instrumento se aplica à área rural. A doutora Flavia leu o conceito do direito de superfície previsto no Plano Diretor vigente para responder a questão e, após debate entre os presentes e leitura da definição constante no Estatuto das Cidades, concluiu-se que o disposto no Plano Diretor está em desacordo com o Estatuto das Cidades, tendo sido aprovado por todos os presentes que o **artigo catorze do Plano Diretor** deverá reproduzir o texto do Estatuto das Cidades, passando a ter o seguinte teor: - *O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.* Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica apresentou o MAPA DAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL, estando demarcadas a área do Fogaça e parte da área Expansão Urbana pretendida. Esclarece também que a área de expansão urbana sugerida pretende conectar as áreas do Pinhalzinho e Fundão em situação já consolidada, priorizando as vias de acesso já existentes e respeitando o sistema de áreas verdes. A doutora Flavia esclarece que no entorno da área sugerida já estão implantados outros condomínios como parte do Condomínio Duas Marias e o condomínio do Município de Jaguariúna denominado Plaza Ville. Petrus e Antônio questionam qual a porcentagem de moradias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

populares necessárias para Holambra hoje. Ricardo esclarece que, de acordo com o cadastramento realizado em dois mil e catorze pela administração, foram cadastradas quinhentas e seis famílias, comprovadamente residentes em Holambra, que tinham renda inferior a um mil e seiscentos reais. Na segunda faixa de renda, de um mil e seiscentos reais a um mil e oitocentos reais, foram cadastradas setecentos e cinquenta e cinco famílias. Portanto, em dois mil e catorze, a Caixa, para o Programa Minha Casa Minha Vida, considerou como famílias em situação vulnerável um mil e duzentas famílias comprovadamente de Holambra. Petrus ressaltou que esta quantidade de famílias não cabem na área demarcada como interesse social. Ariel, em resposta, esclareceu que os dados indicados por Ricardo são os últimos dados oficiais que a administração tem em mãos e que, de dois mil e catorze até agora, já foram lançados outros empreendimentos de interesse social como o Vila das Tulipas e Residencial Van Den Broek, que atenderam parte deste cadastro feito em dois mil e catorze. Antônio apontou que as famílias em situação vulnerável mesmo são aquelas com renda inferior a um mil e seiscentos reais. Complementando o comentário de Antônio, Ricardo esclareceu que é para esta parcela, principalmente, que se destinam as ZEIS. A doutora Flavia ressaltou que para qualquer expansão urbana deverá ser observado o disposto no artigo quarenta e dois letra B do Estatuto das Cidades, que vão demonstrar efetivamente a viabilidade da expansão e da implantação da ZEIS. Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica apresentou o MAPA DO SISTEMA VIÁRIO, explicando que as vias e fluxos demarcados no mapa são as vias urbanas já existentes. Após debates, foi sugerido que sejam incluídas as HBRs no Mapa, o que foi aprovado por todos os presentes. Quanto ao Mapa de Zoneamento e de Expansão Urbana, senhor Petrus disse que gostaria de estudar com mais calma o que foi sugerido pela Prefeitura porque são muitas zonas para decidir em um dia, inclusive para poder calcular os tamanhos dos terrenos, em cima de quantos metros quadrados queremos fazer a nossa cidade, qual é o futuro de nossa cidade em quantidade de pessoas até dois mil e cinquenta, por exemplo. Tomando a palavra, Ariel destaca que o crescimento populacional independe de cálculos hipotéticos de quantidade de pessoas e a proposta da administração visa estabelecer um ordenamento para isso, ou seja, o crescimento vai ocorrer independente de aprovarmos ou não área de expansão, porém, a área a ser expandida é uma forma desse crescimento não ocorrer de maneira desordenada. A discussão que deve ocorrer aqui é em torno do ordenamento e não em torno do que cada um entende como ideal. Após os debates, foram colocados em votação os Mapas com as sugestões apresentadas pela Prefeitura de Holambra, **foram aprovados por unanimidade: MAPA DE PREEMPÇÃO**, desde que aprovada a expansão urbana proposta; **MAPA DE SISTEMA DE ÁREAS VERDES; MAPA DE OUTORGA ONEROSA; MAPA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE e MAPA DO SISTEMA VIÁRIO**, com a inclusão das HRBs. **Foram aprovados pela maioria, sendo onze votos favoráveis e um voto contrário: MAPA DE EXPANSÃO URBANA; MAPA DE ZONEAMENTO; MAPA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL. Sem mais nada a ser acrescentado, às vinte horas e vinte minutos, encerraram-se os trabalhos da Comissão Organizadora de Revisão do Plano Diretor.

Flávia Schonbeem Putzger

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]